



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 243.7.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/1/196

MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 5º TERMO ADITIVO PROCESSO DE DISPENSA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021**, referente ao **5º TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 015/2021**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**.

O contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e o **Sr. TADSON DE MELO SILVA, CPF: 680.862.022-91**, no valor mensal contratual de R\$ 2.836,16 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: manifestação de aceite; Ofício nº 314/2025-SUPRI, de solicitação; Dotação Orçamentária; Autorização; Cópia do Contrato; cópias dos Termos aditivos anteriores; Documentações e certidões fiscais; Termo de autuação; Minuta do 5º Termo Aditivo; Parecer Jurídico nº 206/2025 e despacho dos autos a esta controladoria assinado pelo servidor Mateus Alves Lima da Coordenação de Contratos e Aditivos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja acostado nos autos deste processo as certidões de regularidade fiscal; que seja publicada a portaria de indicação/designação de fiscal de contrato na empresa oficial e que seja Incluída cláusula de justificativa do termo aditivo.

A Assessoria Jurídica observa também que na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a nota de empenho e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas. Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 206/2025**, realizado e



assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Há previsão de prorrogação no contrato de locação de imóvel encartada na cláusula terceira, item 3.1.

Analisando os autos, conforme cláusula contratual, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 11/01/2021 a 10/01/2022
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 26/01/2022 a 25/01/2023
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 26/01/2023 a 25/01/2024
- 3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 26/01/2024 a 25/01/2025
- 4º Aditivo de Prazo – 06 (seis) meses – 26/01/2025 a 26/07/2025
- **5º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 27/07/2025 a 26/07/2026**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e atendidas as **recomendações da assessoria jurídica**, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a prorrogação contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25